



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E LICENCIAMENTO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL MIRAÍ 2025

Considerando que as atividades carnavalescas de cunho espontâneo que acontecem durante o carnaval, representadas, principalmente, pelos **BLOCOS DE RUA** – ocorre independente de autorização ou limitação por parte da Administração Pública, já que a Constituição da República garante a brasileiros e estrangeiros residentes no país, em seu artigo 5º, que: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização”;

Considerando que o caso específico de MIRAÍ, onde nos últimos anos, os BLOCOS DE RUA transformaram a festa da cidade num fenômeno cultural, social e de turismo, que deu visibilidade regional à cidade de Mirai;

Considerando o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai;

A Prefeitura Municipal de Mirai faz saber aos interessados nas condições e exigências estabelecidas no Presente Edital, realizado dentro das normas jurídicas em vigor, mediante a realização de Chamamento Público para a realização de credenciamento para a concessão de CONTRIBUIÇÃO aos BLOCOS DE RUA para os desfiles no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2025, na cidade de Mirai (MG).

Este Edital, bem como os anúncios dos resultados, ficarão à disposição dos interessados no mural da Prefeitura Municipal de Mirai, no site [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br), portal AMM, podendo ser retirado diretamente na sede da Prefeitura junto à Comissão de Seleção na Praça Raul Soares, 126 – Centro Mirai (MG), no horário de 9:00h às 11h00 e de 13:00 às 16:00 horas.

#### 1. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1. Os questionamentos referentes a este edital deverão ser enviados até o penúltimo dia da inscrição, à Comissão de Seleção na Praça Raul Soares, 126 – Centro Mirai (MG).

1.2. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados, somente via e-mail.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do credenciamento oriundas deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **00.2.04.01.13.392.0010.2.0040 - Fomento a Realização do Carnaval**

**3.3.50.41 – Contribuições.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de CONTRIBUIÇÃO social para os desfiles dos BLOCOS DE RUAS de Mirai (MG) no CARNAVAL DE 2025 no período de 28 de fevereiro a 4 de março de 2025.

3.2. Compreende-se como CONTRIBUIÇÃO social o repasse de recurso financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao BLOCO de rua que providenciar sua inscrição dentro do prazo e preencher todos os requisitos exigidos tabela do ANEXO II deste Edital.

3.2. O valor a ser repassado deverá ser destinado ao pagamento dos serviços de sonorização, contratação de músicos, aluguel, compra ou conserto de instrumentos musicais, abadás e outros, para os desfiles de BLOCOS DE RUA.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital:

a) BLOCOS DE RUA JÁ TRADICIONAIS que irão desfilar no CARNAVAL DE MIRAI 2025 podendo ser assim representados:

4.1.2. PESSOA JURÍDICA, sem fins lucrativos, com sede e foro em Mirai (MG) e que apresentem, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de assistencial, cultural, artístico, beneficente, promocional, recreativo e educacional.

4.2. Não poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

b) Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pelo Município, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Mirai (MG);

c) Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

d) Associações civis ou pessoas jurídicas que promovam eventos carnavalescos ou BLOCOS DE RUA pagos, seja com ingresso ou qualquer tipo de cobrança para acesso ao bloco.

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos do Edital.

5.2. Serão aceitas **as inscrições até às 09:00 horas do dia 19/02/2025**, mediante entrega de Envelope de Inscrição, na Secretária de Cultura e Turismo no horário de 07:00 às 12:00h.

5.2.1. Após o encerramento das inscrições será publicada no Mural da Prefeitura a relação dos representantes de BLOCOS DE RUA inscritos no presente Edital. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos BLOCOS inscritos em 24(vinte e quatro) horas a contar da publicação.

5.3. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:

Nome do BLOCO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

Nome do Representante

Endereço do Representante

5.4. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 5.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, o seguinte:

5.4.a - Requerimento de Inscrição (Anexo I);

5.4.b - Documentos para comprovação das informações prestadas sobre o BLOCO de Rua;

### **5.5. DOS PROPONENTES:**

#### **5.5.1. PESSOA JURÍDICA:**

I. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório;

III. Cópia autenticada do CPF e Identidade do(s) representante(s) legal(is) do proponente;

IV. Cópia simples do CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;

V. Cópia simples da Certidão Negativa de FGTS;

VI. Cópia simples da Certidão Negativa Municipal - quitação plena;

VII. Cópia simples da Certidão Negativa Estadual - quitação plena;

VIII. Cópia simples da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (Incluindo INSS)

IX. Cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.3. A habilitação prevista neste item fica condicionada a regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

5.5.4. Os documentos mencionados nos subitem acima deverão ser entregues dentro do Envelope de Inscrição, mencionado no item 5.2

### **6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.**

A não apresentação de qualquer dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Seleção.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Estarão habilitados os BLOCOS que atenderem a todas as exigências deste Edital e condições previstas no termo de referência, independentemente, de sua transcrição.

7.1.2. Além da análise dos documentos para habilitação, a concessão da CONTRIBUIÇÃO social solicitada pelo BLOCO será definida pela Comissão de Seleção, obedecendo aos critérios que constam do Anexo II do termo de referência, considerando que a contribuição total do município é até R\$ 30.000,00.

7.2. - Caso o número de blocos habilitados ultrapasse o orçamento disponível, será aplicada a seguinte ordem de priorização:

I - Blocos que apresentem maior impacto social e cultural na comunidade, comprovado por histórico de atuação em eventos culturais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

II - Blocos com maior diversidade de público, incentivando a participação de diferentes faixas etárias e grupos sociais.

III - Blocos com maior tempo de atuação e regularidade na participação no carnaval de Mirai.

7.2.1 - Os blocos que não atingirem pontuação suficiente para serem contemplados dentro do orçamento disponível serão incluídos em uma lista de espera e poderão ser chamados caso haja desistências ou remanejamento de recursos.

7.2.2 - Para os blocos que ainda não participaram do carnaval de Mirai ou que não possuam histórico registrado nos critérios anteriores, será considerada uma avaliação qualitativa, realizada pela Comissão de Seleção, baseada nos seguintes elementos:

I - Originalidade e impacto cultural da proposta apresentada.

II - Capacidade de mobilização e engajamento da comunidade.

III - Inovação e contribuição para a diversidade do evento carnavalesco.

### **8. DO RESULTADO FINAL**

8.1. O resultado final será publicado no Mural da sede da Prefeitura, no site: [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br) e no Portal AMM.

### **9. DOS RECURSOS**

9.1. O proponente poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da publicação realizada conforme item 8.1.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção e, entregues pessoalmente na sede da Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126 – Centro – Mirai (MG), no horário de 7:00 às 12:00h, a seguinte identificação:

PROCESSO Nº 001/2025 - EDITAL 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 -  
CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AOS BLOCOS DE RUA – CARNAVAL MIRAI 2025 -  
RECURSO

Nome do BLOCO:

Nome do Representante:

Destinatário:

9.3. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados, via postal, via fax ou e-mail serão desconsiderados.

9.4. A Comissão de Seleção encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão para apreciação e decisão.

9.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

### **10. DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

10.1. O valor total da CONTRIBUIÇÃO previsto no Edital importa na quantia de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

10.2. O valor a ser concedido é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada BLOCO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

10.3. Os BLOCOS DE RUA credenciados serão contemplados na ordem de classificação de acordo com a pontuação até o limite do valor previsto no subitem. Em caso de empate haverá sorteio dentro das categorias.

10.4. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome do proponente.

10.5. - A fiscalização do cumprimento das propostas apresentadas pelos blocos contemplados será realizada por amostragem, mediante acompanhamento da execução das atividades previstas no plano de ação apresentado no ato da inscrição.

10.5.1 - Durante o evento, representantes do Setor de Cultura e Turismo da Prefeitura poderão solicitar a comprovação da realização das atividades previstas, incluindo fotos, vídeos, registros de presença e declarações de fornecedores contratados.

10.5.2 - Caso sejam constatadas irregularidades antes do repasse do recurso, a Prefeitura poderá suspender o pagamento até a regularização da situação. Se a irregularidade não for sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o bloco poderá ser desclassificado e o valor destinado a outro proponente.

10.6 – Caso o número de blocos interessados e habilitados no presente Chamamento Público seja inferior ao limite orçamentário previsto de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a verba remanescente poderá ser **redistribuída entre os blocos contemplados**, respeitando os seguintes critérios:

I – O valor máximo por bloco poderá ser ampliado proporcionalmente, **desde que não ultrapasse o total da dotação orçamentária e seja mantida a equidade entre os participantes habilitados**;

II – O remanejamento dos valores será realizado pela Comissão de Seleção, que deverá garantir **isonomia e razoabilidade**, considerando a pontuação final obtida pelos blocos no processo de seleção;

III – O novo valor redistribuído será comunicado formalmente aos blocos contemplados, mediante termo aditivo ao contrato original, assegurando transparência no remanejamento dos recursos.

10.6.1 – Caso algum bloco contemplado não aceite o aumento proporcional da contribuição, a parcela remanescente será redistribuída entre os demais interessados, **garantindo sempre a máxima utilização dos recursos previstos no edital**.

## 11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. Os BLOCOS contemplados ficam obrigados a realizar todas às atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso PÚBLICO e gratuito à população.

11.2. Os BLOCOS contemplados se comprometem a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Mirai (MG), fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal constante do Anexo V em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (*cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, camisas/abadás e outros*).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

11.3. O apoio da Prefeitura Municipal de Mirai (MG) deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

11.4. - A divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Mirai pelos blocos contemplados deverá seguir os seguintes critérios:

I - Inserção da logomarca oficial da Prefeitura nos materiais gráficos físicos e digitais (cartazes, folders, panfletos, camisetas/abadás), observando-se proporção razoável para não comprometer a identidade visual do evento.

II - Citação verbal do apoio da Prefeitura nos eventos e apresentações públicas do bloco.

III - Menção ao apoio da Prefeitura nas redes sociais e materiais audiovisuais promocionais, quando houver.

11.4.1 - O descumprimento das regras de divulgação poderá resultar na exigência de devolução do recurso concedido, proporcional à não execução da contrapartida.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 10-03-2025, impreterivelmente.

12.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, conforme normas de prestação de contas da Prefeitura de Mirai.

**Parágrafo Único - O formulário de prestação de contas será disponibilizado aos proponentes na assinatura do Contrato.**

12.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos que se inicia na data da assinatura do contrato e termina no último dia dos festejos de carnaval.

12.4. Não serão admitidas despesas diversas daquelas previstas no item 3.2;

12.5. Não serão admitidas despesas com bebidas em geral (alcoólicas ou não) e alimentação;

12.6 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

12.7. Compete ao setor de Controle Interno da Prefeitura a aprovação da prestação de contas.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

13.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste chamamento público, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

13.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multa os setores de Licitação e Fazenda.

13.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O credenciado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

### **15. DA VIGÊNCIA CONTRATO**

O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 05 de março de 2025.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado e no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. A participação do proponente neste edital implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

16.4. Os BLOCOS contemplados deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pelo BLOCO contemplado ficarão responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura de Mirai de quaisquer responsabilidades a respeito.

16.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Comissão de Seleção da Prefeitura de Mirai, observando o determinado na legislação pertinente.

16.6. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I – Formulário Proposta;

ANEXO II – Critérios de Avaliação/pontuação;

ANEXO III – Dados bancários para o repasse;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

ANEXO V - Logomarca

16.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mirai (MG).

Mirai (MG), 04 de fevereiro de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

LUCIANA DINAR DA SILVA  
Presidente da Comissão de Seleção

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES  
Prefeito de Mirai

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO	
Não existe limite de páginas para apresentação do mesmo ficando sob responsabilidade do proponente; As informações constantes neste formulário serão consideradas na avaliação das propostas; a responsabilidade sobre todas as informações apresentadas é do proponente.	
DADOS	
Nome do BLOCO	
Nome Responsável	
CPF/Ident. Resp.	
E-mail do Respons.	
Data Horário	
Telefone	
Dia de Preferência	
INFORMAÇÕES SOBRE O BLOCO	
HISTÓRICO	
Apresentação do BLOCO. Relato sobre a criação do BLOCO, suas edições, como foi organizado, se conta com a participação popular para sua realização. De onde surgiu? Por que utiliza esse nome? Como a participação popular aconteceu no decorrer do tempo, tanto na organização como na participação do BLOCO?	
DADOS PARA AVALIAÇÃO	
1- Quantos integrantes possuem a bateria? 2- Quantos anos o BLOCO já desfilou no carnaval de Mirai? 3- Quantas pessoas desfilaram no BLOCO no último carnaval? 4- O BLOCO possui projeto social? 5- O BLOCO possui ações sustentáveis?	
PROPOSTA	
Deve conter a descrição do BLOCO, o conceito que envolve a realização do mesmo, os locais e horários de concentração, dispersão e percurso, estrutura que pretende utilizar. <b>É de obrigação do Bloco apresentar junto com a proposta a Declaração de Bloco de</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Carnaval cadastrada no INFOSICIP do Corpo de Bombeiros, conforme IN N° 39. (<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/cadastrareventodeclaratorioma> n).

Mirai (MG), \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

### ANEXO - II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas levará em conta os seguintes critérios, a seguir, ficando classificados os BLOCOS que apresentarem maior quantidade de pontos, sendo que, em caso de empate, será realizado sorteio.

DESCRIÇÃO	PONTOS
1 – O BLOCO tem até 20 integrantes na bateria? Se possui: 1 ponto; Se não tem: 0 (zero) ponto	
2 – O BLOCO tem de 20 a 40 integrantes na bateria? Se possui: 2 pontos; Se não tem: 0 (zero) ponto	
3 – O BLOCO já desfilou quantos anos no carnaval de Mirai? Meio ponto para cada ano.	
4 – No carnaval de 2020, quantas pessoas desfilaram no BLOCO? 1 ponto para cada 500 pessoas.	
5 – O BLOCO possui projeto social? Se possui: 2 pontos; se não tem: 0 (zero) ponto	
6 – O BLOCO possui ações sustentáveis? Se possui: 2 pontos; se não possui: 0 (zero) ponto.	
TOTAL DE PONTOS	

Mirai (MG), \_\_/\_\_/\_\_

COMISSÃO DE SELEÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

(Usar papel timbrado da entidade)

### DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

Mirai (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ (MG) - MG

Prezados Senhores,

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor de CONTRIBUIÇÃO decorrente da participação do(a) \_\_\_\_\_ no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRIBUIÇÃO DE BLOCOS DE RUA – CARNAVAL MIRAI 2025, seja depositado na seguinte conta corrente:

Nome do Proponente	
Banco	
Conta Corrente	
Nome da Entidade	

Cordialmente.

Nome da Entidade:
Assinatura:

Nome do(a) Representante:
Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV

PROCESSO Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E \_\_\_\_\_.

Contrato de Concessão de CONTRIBUIÇÃO Social que entre si celebram a **PREFEITURA DE MIRAÍ (MG)**, CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai (MG) – CEP 36790-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Mirai, **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, ao final assinado, doravante denominada **PREFEITURA DE MIRAÍ (MG)** e, de outro lado a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, representando o BLOCO de Rua \_\_\_\_\_ do **CARNAVAL DE MIRAÍ 2025**, com sede na cidade de Mirai na Rua Furtado Costa, nº 159, Centro, Mirai - MG, doravante denominado **BLOCO** ou **BLOCO DE RUA**, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de CONTRIBUIÇÃO social à \_\_\_\_\_, nome de fantasia \_\_\_\_\_, aqui representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços de contratação de músicos, de sonorização, aluguel,

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

aquisição ou conserto de instrumentos musicais e outras despesas diretas necessárias para os desfiles de BLOCOS DE RUA no CARNAVAL DE MIRAI 2025;

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público para a Concessão de CONTRIBUIÇÃO aos BLOCOS DE RUA para Desfiles no CARNAVAL DE MIRAI 2025 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO**

2.1. O valor total a ser repassado será de até R\$5.000,00(cinco mil reais), em parcela única que será depositada na conta bancária \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_ - Conta Corrente: \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MIRAI (MG)**

- 3.1. Liberar os recursos do repasse;
- 3.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 3.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA**

- 4.1. O BLOCO DE RUA, em razão do presente instrumento, obriga-se a:
  - 4.1.1. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;
  - 4.1.2. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;
  - 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
  - 4.1.4. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.
  - 4.1.5 – Cumprir todas disposições e obrigações previstas no edital de Chamamento Público

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO**

5.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o último dia de festejos do carnaval.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

- 6.1. Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverão, ainda:
  - 6.1.1. O BLOCO patrocinado fica obrigado a realizar todas às atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso PÚBLICO e gratuito à população.
  - 6.1.2. O BLOCO se compromete a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Mirai (MG) fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal constante do Anexo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

V em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (*cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, camisas/abadás e outros*), aprovados antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.1.3. A contribuição da Prefeitura Municipal de Mirai (MG) deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 10/02/2025, impreterivelmente.

7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, conforme normas de prestação de contas da PREFEITURA DE MIRAI (MG).

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com as normas de Prestação de Contas da PREFEITURA DE MIRAI (MG).

§2º - As normas de Prestação de Contas e o formulário serão disponibilizados aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato (Anexo IV), pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirai (MG).

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

7.4. Não serão admitidas despesas diversas daquelas previstas no item 3.2 do Edital;

7.5. Não serão admitidas despesas com bebidas em geral (alcoólicas ou não) e alimentação;

7.6 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.7. Compete ao Controle Interno em conjunto com o titular do órgão ou entidade gestor dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão de CONTRIBUIÇÃO aos BLOCOS DE RUA para Desfiles no CARNAVAL DE MIRAI 2025.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

9.2.O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência;

9.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multas os setores de Licitação e Fazenda da PREFEITURA DE MIRAI (MG);

9.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito de Mirai (MG).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;

10.2. O BLOCO que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;

10.3 O BLOCO que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo;

11.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirai (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**

**Prefeito de Mirai**

\_\_\_\_\_  
**Associação**

\_\_\_\_\_  
**Presidente:**

**Testemunhas:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Nome:

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura:

CPF:

CPF:

ANEXO V

LOGOMARCA



# MIRAÍ

**SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288